



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300079228

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SPE JOPE ISB INOVA CXS SA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2561946109

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAXIAS DO SUL
Local

28 Outubro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11303873 em 29/10/2025 da Empresa SPE JOPE ISB INOVA CXS SA, CNPJ 63227916000107 e protocolo 253907489 - 24/10/2025. Autenticação: 63DE686BE4F5C754AF5A08A7D2A2D95DF6781EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/390.748-9 e o código de segurança PPJ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/390.748-9	RSN2561946109	23/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
073.122.926-66	RUZ GONZALEZ ROMERO	28/10/2025 10:21:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11303873 em 29/10/2025 da Empresa SPE JOPE ISB INOVA CXS SA, CNPJ 63227916000107 e protocolo 253907489 - 24/10/2025. Autenticação: 63DE686BE4F5C754AF5A08A7D2A2D95DF6781EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/390.748-9 e o código de segurança PPJ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

CNPJ n.º 63.227.916/0001-07

NIRE 4330007922-8

1. **Data, Hora e Local:** 21 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.** (“**Companhia**”), localizada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Guia Lopes, n.º 560, Centro, CEP 95020-390.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
3. **Mesa:** Ruz Gonzalez Romero – Presidente; Thais Caroline Borges – Secretária.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após análise e discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:
 - a. a emissão de 73.738.205 (setenta e três milhões, setecentas e trinta e oito mil, duzentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total, estabelecido em conformidade com o Art. 170, parágrafo 1º, da Leis das Sociedades por Ações, de R\$ 73.738.205,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinco reais), subscritas por: **JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A. e 4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nas quantidades e nos termos e condições previstos nos Boletins de Subscrição apresentados à Companhia.

JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., detentora da totalidade do capital social da Companhia anteriormente à emissão ora aprovada, renunciou parcialmente ao seu direito de preferência, de forma a possibilitar a subscrição das ações conforme ora aprovado.

O preço de emissão das ações será integralmente destinado à conta de capital social, de forma que o capital social da Companhia passa de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 73.738.305,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais), dividido em 73.738.305 (setenta e três milhões, setecentas e trinta e oito mil, trezentos e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais, (i) em observância à Cláusula 19.3.3 do Edital da Concorrência Internacional n.º 080/2025, R\$ 36.869.254,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) serão integralizados até 10 de novembro de 2025 e, em qualquer caso, anteriormente à celebração do Contrato de Concessão, em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição apresentados à Companhia e (ii) o saldo será integralizado em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura da presente ata.

Como consequência da emissão, subscrição e integralização de ações ora aprovadas, as ações de emissão da Companhia encontrar-se-ão distribuídas e integralizadas, observadas as disposições e prazos dos Boletins de Subscrição, conforme segue:



Acionista	Total de Ações	Participação no Capital Social	Valor já integralizado	Valor a ser integralizado até a celebração do Contrato de Concessão	Valor a ser integralizado em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura da presente ata
JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A.	24.584.351	1/3	R\$ 100,00	R\$ 12.289.818,00	R\$ 12.294.433,00
INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.	24.576.977	1/3	-	R\$ 12.289.718,00	R\$ 12.287.259,00
4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	24.576.977	1/3	-	R\$ 12.289.718,00	R\$ 12.287.259,00
Total	73.738.305	100%	R\$ 100,00	R\$ 36.869.254,00	R\$ 36.868.951,00

b. Em decorrência das deliberações acima descritas, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 05 – O capital social da Companhia é de R\$73.738.305,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais), dividido em 73.738.305 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

c. A completa reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo ajustes de numeração de artigos, incisos e parágrafos, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

d. Eleição, renovação de mandato e recebimento de renúncia de Diretores, conforme segue:

- i. a consignação da renúncia do Sr. **JOÃO MÁRIO THALES DOMINGUES MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG11385386 SSP/MG, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 033.845.886-73, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Abdala Ibrahim, n.º 777, Engenho Nogueira, CEP 31.320-270, do cargo de Diretor Sem Designação Específica, nos termos da carta de renúncia apresentada à Companhia;
- ii. a renovação do mandato do Sr. **RUZ GONZALEZ ROMERO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim n.º 777, bairro Engenho Nogueira, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG n.º 59.706.119-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.122.926-66, que estender-se-á até 21 de outubro de 2027;
- iii. a eleição da Sra. **THAIS CAROLINE BORGES**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 60095914/SESP.PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.104.179.40 e com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar, n.º 1441, bairro Centro,



cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-201, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica, cujo mandato estender-se-á até 21 de outubro de 2027.

Em razão do descrito no item 'd' acima, a consignação da composição atual da Diretoria da Companhia, a qual passará a ser a seguinte:

- i. Sr. **RUZ GONZALEZ ROMERO**, acima qualificado, como Diretor Presidente; e
- ii. Sra. **THAIS CAROLINE BORGES**, acima qualificada, como Diretora Sem Designação Específica.

2. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Acionistas e Subscritores presentes: JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A. e 4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A presente ata foi assinada de forma digital. Dela foram extraídas cópias idênticas, sendo uma mantida em livro próprio e as demais enviadas para o registro de comércio.

Caxias do Sul/RS, 21 de outubro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas a seguir)



PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPE JOPE ISB INOVA
CXS S.A. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

Mesa:

Ruz Gonzalez Romero

Presidente

Thais Caroline Borges

Secretária

Acionistas e Subscritores:

JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A.

Ruz Gonzalez Romero

Alfonso de Castro Gonzalez

INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro

Carolina Maria Rocha Freitas

4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Leonardo Deeke Boguszewski

Ricardo Benatti Cunha



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 – A **SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.** é uma sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Parágrafo Único – Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto ou em seu Anexo.

Artigo 02 – A Companhia tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Guia Lopes, nº 560, Centro, CEP 95020-390.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser abertas ou encerradas filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 03 – A Companhia tem como objeto social único a exploração de concessão administrativa, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.079/2004, para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos de 31 (trinta e uma) novas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação Infantil do município de Caxias do Sul/RS, durante o prazo estabelecido no Edital da Concorrência Internacional n.º 080/2025 ("Edital") e no instrumento firmado entre o município de Caxias do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ("SMED" ou "Poder Concedente"), visando regular os termos da referida concessão administrativa ("Contrato de Concessão" ou "Concessão").

Parágrafo Único – É expressamente vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao objeto social, exceto pela exploração de atividades acessórias e complementares, conforme admitidas pelo Poder Concedente, estando sempre vinculada ao Edital, ao Contrato de Concessão e demais documentos firmados com o Poder Concedente, bem como à legislação e regulamentação pertinentes à prestação dos serviços que integram o objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 04 – A Companhia terá prazo de duração necessário ao cumprimento do objeto social e de todas as obrigações decorrentes do Edital e do Contrato de Concessão.

Capítulo II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 05 – O capital social da Companhia é de R\$73.738.305,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais), dividido em 73.738.305 (setenta e três milhões, setecentas e trinta e oito mil, trezentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



Artigo 06 – O valor do capital social deverá observar os termos e condições previstos no Edital e no Contrato de Concessão.

Artigo 07 – Durante o período da Concessão, a Companhia deverá submeter à prévia autorização do Poder Concedente as modificações neste Estatuto que tenham por objeto a redução do capital social, exceto pelas hipóteses admitidas pelo Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Desde que respeitado o valor mínimo de integralização estabelecido no Contrato de Concessão, a Companhia poderá reduzir o seu capital social, mediante a prévia anuência do Poder Concedente.

Artigo 08 – A Companhia poderá emitir bônus de subscrição, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, desde que não prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato de Concessão.

Artigo 09 – As ações de emissão da Companhia poderão, mediante notificação prévia ao Poder Concedente, ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do Poder Concedente na hipótese específica em que a excussão da garantia implicar alteração do controle acionário da Companhia.

Artigo 10 – Desde que respeitados os termos do Edital e do Contrato de Concessão, a Companhia poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, mediante notificação prévia ao Poder Concedente, os direitos emergentes da Concessão, expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à Contraprestação Mensal Efetiva (conforme definido no Contrato de Concessão), dentre outros, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre direitos principais e acessórios, desde que o oferecimento de tais garantias não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços abrangidos pelo escopo do Contrato de Concessão.

Artigo 11 – Durante o prazo da Concessão, a transferência do controle direto ou indireto da Companhia somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Poder Concedente, observadas as regras do Contrato de Concessão.

Artigo 12 – Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, devendo a carta registrada a que se refere o parágrafo 3º do Art. 124 da Lei das Sociedades por Ações ser enviada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia Geral. A convocação deverá



conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral da Companhia ou das Subsidiárias em que comparecerem todos respectivos acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer pessoa indicada pelos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da mesa.

Parágrafo Quarto – O presidente da mesa deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável.

Artigo 14 – As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas por voto favorável dos acionistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, salvo quando previsto quórum mais elevado em Lei ou e sem prejuízo do disposto em eventuais acordos de voto arquivados na sede da Companhia.

Artigo 15 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) alteração do Estatuto;
- (ii) destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (iii) aprovação de planos de outorga de ações a executivos e colaboradores da Companhia;
- (iv) dissolução, liquidação ou extinção, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (v) participação em grupo de sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) aprovação da remuneração total máxima da administração em cada exercício social;
- (vii) outorga de garantias pela Companhia, exceto se contratadas em benefício próprio;
- (viii) abandono ou rescisão antecipada do Contrato de Concessão;



- (ix)** propositura de medidas judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra o poder concedente relativamente a um Contrato de Concessão;
- (x)** deliberar sobre a recuperação judicial ou falência;
- (xi)** deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações;
- (xii)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (xiii)** deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- (xiv)** deliberar sobre emissão de ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações;
- (xv)** aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações;
- (xvi)** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício;
- (xvii)** deliberar sobre distribuições de dividendos intermediários e intercalares;
- (xviii)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xix)** deliberar sobre a obtenção de registro de companhia aberta, conforme aplicável, ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (xx)** fixar a orientação geral dos negócios, bem como aprovar alterações ao Plano de Negócios;
- (xxi)** aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações;
- (xxii)** aprovar programas de remuneração baseados em ações;
- (xxiii)** deliberar sobre a recompra de ações;
- (xxiv)** escolher e destituir os auditores independentes;
- (xxv)** alterar as políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor;
- (xxvi)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (xxvii)** fixar a remuneração individual (fixa e variável) da Diretoria;
- (xxviii)** deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (xxix)** deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis aos acionistas e suas Afiliadas;
- (xxx)** deliberar sobre o pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas;



- (xxxix)** deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, exceto se especificamente prevista no Plano de Negócios aprovado;
- (xxxixii)** alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado;
- (xxxixiii)** deliberar sobre a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos;
- (xxxixiv)** deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios aprovado ou se para fins de aplicação do caixa em fundos de investimento de baixo risco;
- (xxxixv)** deliberar sobre a aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas;
- (xxxixvi)** deliberar sobre a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa interna de retorno efetiva ou projetada em mais de 3% (três por cento) em relação à taxa interna de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do Plano de Negócios;
- (xxxixvii)** deliberar sobre a celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;
- (xxxixviii)** deliberar sobre a assunção de obrigações em benefício de quaisquer outras Pessoas, exoneração de obrigações de quaisquer outras Pessoas, prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos;
- (xxxixix)** deliberar sobre emissão de ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações;
- (xli)** deliberar sobre a participação ou o desenvolvimento de projetos não previstos no Plano de Negócios, independentemente do formato jurídico adotado e da sua estrutura de financiamento;
- (xlii)** deliberar sobre a participação em processos licitatórios;
- (xliii)** celebração de qualquer negócio jurídico com Partes Relacionadas cujo valor global anual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou uma série de operações correlatas em um mesmo exercício social, exceto se o contrato e custos correspondentes já constarem do Plano de Negócios, assim como aditamento, rescisão ou renúncia de direitos relativos a tais negócios jurídicos;
- (xliiii)** deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias;
- (xliiii)** deliberar sobre a celebração, aditamento, cancelamento ou resolução de qualquer acordo de acionistas.



Parágrafo Único – Os valores expressos neste artigo serão corrigidos e atualizados anualmente, no dia 1º de fevereiro, pela variação positiva do IPCA a partir de 21 de outubro de 2025 até o dia 31 de dezembro imediatamente precedente à data de atualização.

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A administração da Companhia compete à uma diretoria (“**Diretoria**”), observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Artigo 17 – A Diretoria é o órgão executivo da Administração ao qual compete a representação e a condução das atividades ordinárias da Companhia, tendo poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração da Companhia, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 18 – Exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, a Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 – Exceto por deliberação em contrário da Assembleia Geral, os Diretores não terão direito a remuneração especificamente relacionado ao exercício de sua função.

Artigo 20 – Em caso de vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 21 – Vencido o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a sua reeleição ou até a posse de novos eleitos, conforme o caso.

Artigo 22 – A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, substituir os Diretores.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e
- (ii) a elaboração do relatório anual da Administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) propor a macroestrutura organizacional da Companhia; e
- (ii) presidir as reuniões da Diretoria.



Artigo 25 – As reuniões da Diretoria serão convocadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, por convocação escrita de qualquer Diretor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de cada reunião. A convocação para as reuniões da Diretoria deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, e especificará o local, a data e o horário da reunião, bem como informará a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26 – As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença do Diretor Presidente e do Diretor sem denominação específica e suas decisões serão tomadas por unanimidade dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata lavrada no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 27 – A Companhia será representada por ato ou assinatura:

- (i) do Diretor Presidente e do Diretor sem denominação específica, necessariamente em conjunto;
- (ii) do Diretor Presidente ou do Diretor sem denominação específica, agindo em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, agindo em conjunto.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e/ou requisições em geral dependerá da assinatura do Diretor Presidente e do Diretor sem denominação específica ou de 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor sem denominação específica e deverá conter poderes específicos e prazo não superior a 1 (um) ano, bem como vedar seu substabelecimento, exceto para as procurações "*ad judicium*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Artigo 28 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas



a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo V – CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 30 – Os exercícios sociais e financeiros terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 31 – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em estrita observância à legislação aplicável e auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização e que possua registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas nos termos do *caput* deste artigo, serão publicadas em jornais de grande circulação editados no município de Caxias do Sul e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 32 – Juntamente com as demonstrações financeiras e relatório de auditoria independente, a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinando:

- (i) até 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;



- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) a porcentagem determinada no artigo 35, parágrafo primeiro, deste Estatuto, de acordo com a aplicação das normas do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações para pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 33 – Nos termos do parágrafo 3º do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, a Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 34 – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 35 – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros acumulados assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos acionistas, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das Sociedades por Ações, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida Lei.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Capítulo VII – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 36 – A Companhia observará padrões de governança corporativa, especialmente quanto às transações com partes relacionadas, as quais serão disciplinadas na Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Capítulo VIII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 37 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 38 – O presente Estatuto e qualquer controvérsia, litígio ou reivindicação originado dele ou relacionado a ele, incluindo quanto à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, execução e/ou rescisão (“**Controvérsia**”) deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



Artigo 39 – No caso de qualquer Controvérsia, as partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a Controvérsia amigavelmente, por negociação. A negociação deverá ter um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação de uma parte ou da Companhia sobre a existência de uma Controvérsia (“**Notificação de Controvérsia**”). No entanto, qualquer das Partes poderá instaurar a arbitragem, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente da ocorrência e do prazo de negociação, na forma do artigo 40 abaixo.

Artigo 40 – Qualquer Controvérsia resultante de, ou relacionada ao, presente Estatuto, será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A - Brasil (“**Câmara**”), de acordo com o regulamento da Câmara em vigor em 20 de outubro de 2025 (“**Regulamento**”) e com a Lei federal nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o Regulamento.

Parágrafo Segundo – O tribunal arbitral terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Terceiro – O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a apresentação de provas em inglês, sem a necessidade de tradução.

Parágrafo Quarto – As despesas relacionadas à arbitragem, incluindo as custas e os honorários advocatícios razoáveis incorridos pela parte vencedora deverão ser arcadas pela parte que for vencida no procedimento arbitral. Se for dada procedência parcial à pretensão, as Partes arcarão com as despesas de acordo com o que for determinado na sentença arbitral.

Parágrafo Quinto – A arbitragem será processada e regida de acordo com a Lei brasileira. A sentença arbitral será final definitiva e não sujeita a recurso, vinculando as partes da arbitragem e seus sucessores, e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Sexto – Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral.

Parágrafo Sétimo – Para: (i) as medidas que visem a compelir a instauração do tribunal arbitral; (ii) as cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral; (iii) a execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; e (iv) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei federal nº 9.307/96, fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.



Parágrafo Oitavo – A arbitragem deverá ser mantida estritamente sigilosa e seus elementos (incluindo, mas não limitado a, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da Arbitragem, à Companhia, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida (i) para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente; ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela Lei federal nº 9.307/96, incluído pedidos de tutela de urgência ao poder judiciário.

Capítulo X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 42 – A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias às suas disposições, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43 – Durante todo o período da Concessão, deverão ser submetidas à prévia autorização do Poder Concedente as modificações deste Estatuto que envolvam a fusão, cisão, transformação ou incorporação da Companhia.



ANEXO AO ESTATUTO SOCIAL DA SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

"Afiliada"	(i) com relação a uma determinada Pessoa, significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) especificamente com relação a fundos de investimento sob gestão discricionária (ou sociedades Controladas por tais fundos), serão consideradas "Afiliadas" as pessoas Controladas por tais fundos, assim como outros veículos de investimento equivalentes sob gestão discricionária da mesma gestora (e/ou Afiliadas da mesma gestora), assim como Pessoas Controladas por tais veículos de investimento.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
"Autoridade Governamental"	significa, em qualquer país em que as Partes tenham jurisdição, operem ou venham a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal.
"Controle" e suas variações (tais como "Controlador", "Controlada" ou "sob Controle comum")	tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, "Controle" significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária, ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão.
"Lei"	significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão ou a qualquer dos seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.
"Ônus"	significa quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou de venda, direito de preferência, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca,



	alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, acordo de voto, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.
"Parte Relacionada"	tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, <i>partnership</i> , <i>limited partnership</i> , <i>limited liability partnership</i> , <i>limited partnership company</i> , sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, <i>trust</i> , associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.
"Plano de Negócios"	significa um plano de negócios da Companhia, aprovado nos termos deste Estatuto.
"Transferência"	significa qualquer forma de alienação ou disposição, inclusive por meio de venda, alienação, cessão, permuta, usufruto, contribuição ao capital de outra pessoa jurídica, emissão primária de ações ou títulos conversíveis em ações ou qualquer outra transferência ou forma de redução ou perda de titularidade, inclusive como resultado de uma fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária, execução ou exercício de qualquer Ônus. Termos derivados de Transferência, tais como "Transferindo" e "Transferido" terão significado derivado do de Transferência.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

CNPJ n.º 63.227.916/0001-07

NIRE 4330007922-8

TERMO DE POSSE

Eu, **THAIS CAROLINE BORGES**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 60095914/SESP.PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.104.179.40 e com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar, n.º 1441, bairro Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-201, fui nomeada para o cargo de Diretora Sem Designação Específica da **SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.227.916/0001-07, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Guia Lopes, n.º 560, Centro, CEP 95020-390 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de outubro de 2025, para um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até 21 de outubro de 2027.

Em vista da nomeação acima referida, e para os fins do artigo 147 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de setembro de 1976, firmo o presente Termo de Posse, declarando sob as penas da Lei, que não estou impedida de exercer a administração da Companhia, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por me encontrar sob o efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fica indicado o endereço da Companhia supramencionado para os fins do §2º do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de setembro de 1976.

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2025.

THAIS CAROLINE BORGES



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

CNPJ n.º 63.227.916/0001-07

NIRE 4330007922-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A. , pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Abdala Ibrahim, n.º 777, Engenho Nogueira, CEP 31.320-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.742.652/0001-77.
Ações subscritas	24.584.251 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão	R\$1,00 (um real) por ação.
Preço Total de Emissão	R\$ 24.584.251,00
Prazo de integralização	1ª Parcela: R\$ 12.289.818,00 a serem integralizados até 10 de novembro de 2025 e, em qualquer caso, anteriormente à celebração do Contrato de Concessão; e 2ª Parcela: R\$ 12.294.433,00 a serem integralizados em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data.
Forma de Integralização	Moeda corrente nacional nas 2 (duas) parcelas. Caxias do Sul/RS, 21 de outubro de 2025.

JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A.

Ruz Gonzalez Romero

Alfonso de Castro Gonzalez



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

CNPJ n.º 63.227.916/0001-07

NIRE 4330007922-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.752.820/0001-57, neste ato representado por sua gestora 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1.488, 4.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.983.856/0001-12, NIRE n.º 41.204.388.078, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 17.161 de 24/05/2019.
Ações subscritas	24.576.977 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão	R\$1,00 (um real) por ação.
Preço Total de Emissão	R\$ 24.576.977,00
Prazo de integralização	1ª Parcela: R\$ 12.289.718,00 a serem integralizados até 10 de novembro de 2025 e, em qualquer caso, anteriormente à celebração do Contrato de Concessão; e 2ª Parcela: R\$ 12.287.259,00 a serem integralizados em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data.
Forma de Integralização	Moeda corrente nacional nas 2 (duas) parcelas. Caxias do Sul/RS, 21 de outubro de 2025.

4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Leonardo Deeke Boguszewski

Ricardo Benatti Cunha



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

SPE JOPE ISB INOVA CXS S.A.

CNPJ n.º 63.227.916/0001-07

NIRE 4330007922-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.980.079/0001-19.
Ações subscritas	24.576.977 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão	R\$1,00 (um real) por ação.
Preço Total de Emissão	R\$ 24.576.977,00
Forma e prazo de integralização	1ª Parcela: R\$ 12.289.718,00 a serem integralizados até 10 de novembro de 2025 e, em qualquer caso, anteriormente à celebração do Contrato de Concessão; e 2ª Parcela: R\$ 12.287.259,00 a serem integralizados em até 18 (dezoito) meses contados da assinatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data.
Forma Integralização	de Moeda corrente nacional nas 2 (duas) parcelas. Caxias do Sul/RS, 21 de outubro de 2025.

INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro

Carolina Maria Rocha Freitas





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/390.748-9	RSN2561946109	23/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.495.736-00	ALFONSO DE CASTRO GONZALEZ	28/10/2025 09:50:51
Assinado utilizando assinatura qualificada		

091.556.577-37	CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS	29/10/2025 11:01:40
Assinado utilizando assinatura qualificada		

008.088.039-80	LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI	28/10/2025 16:59:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		

287.228.168-10	RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO	28/10/2025 16:28:28
Assinado utilizando assinatura qualificada		

073.122.926-66	RUZ GONZALEZ ROMERO	28/10/2025 10:21:48
Assinado utilizando assinatura qualificada		

040.723.428-40	Ricardo Benatti Cunha	28/10/2025 12:31:10
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

025.104.179-40	THAIS CAROLINE BORGES	28/10/2025 15:46:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11303873 em 29/10/2025 da Empresa SPE JOPE ISB INOVA CXS SA, CNPJ 63227916000107 e protocolo 253907489 - 24/10/2025. Autenticação: 63DE686BE4F5C754AF5A08A7D2A2D95DF6781EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/390.748-9 e o código de segurança PPJ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SPE JOPE ISB INOVA CXS SA, de CNPJ 63.227.916/0001-07 e protocolado sob o número 25/390.748-9 em 24/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11303873, em 29/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Tadeu Jacoby.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
073.122.926-66	RUZ GONZALEZ ROMERO	28/10/2025 10:21:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
073.122.926-66	RUZ GONZALEZ ROMERO	28/10/2025 10:21:48
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	
287.228.168-10	RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO	28/10/2025 16:28:28
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
091.556.577-37	CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS	29/10/2025 11:01:40
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
025.104.179-40	THAIS CAROLINE BORGES	28/10/2025 15:46:25
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	
811.495.736-00	ALFONSO DE CASTRO GONZALEZ	28/10/2025 09:50:51
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
008.088.039-80	LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI	28/10/2025 16:59:34
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC LINK RFB v2	
040.723.428-40	Ricardo Benatti Cunha	28/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/10/2025



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2025, às 16:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/390.748-9.



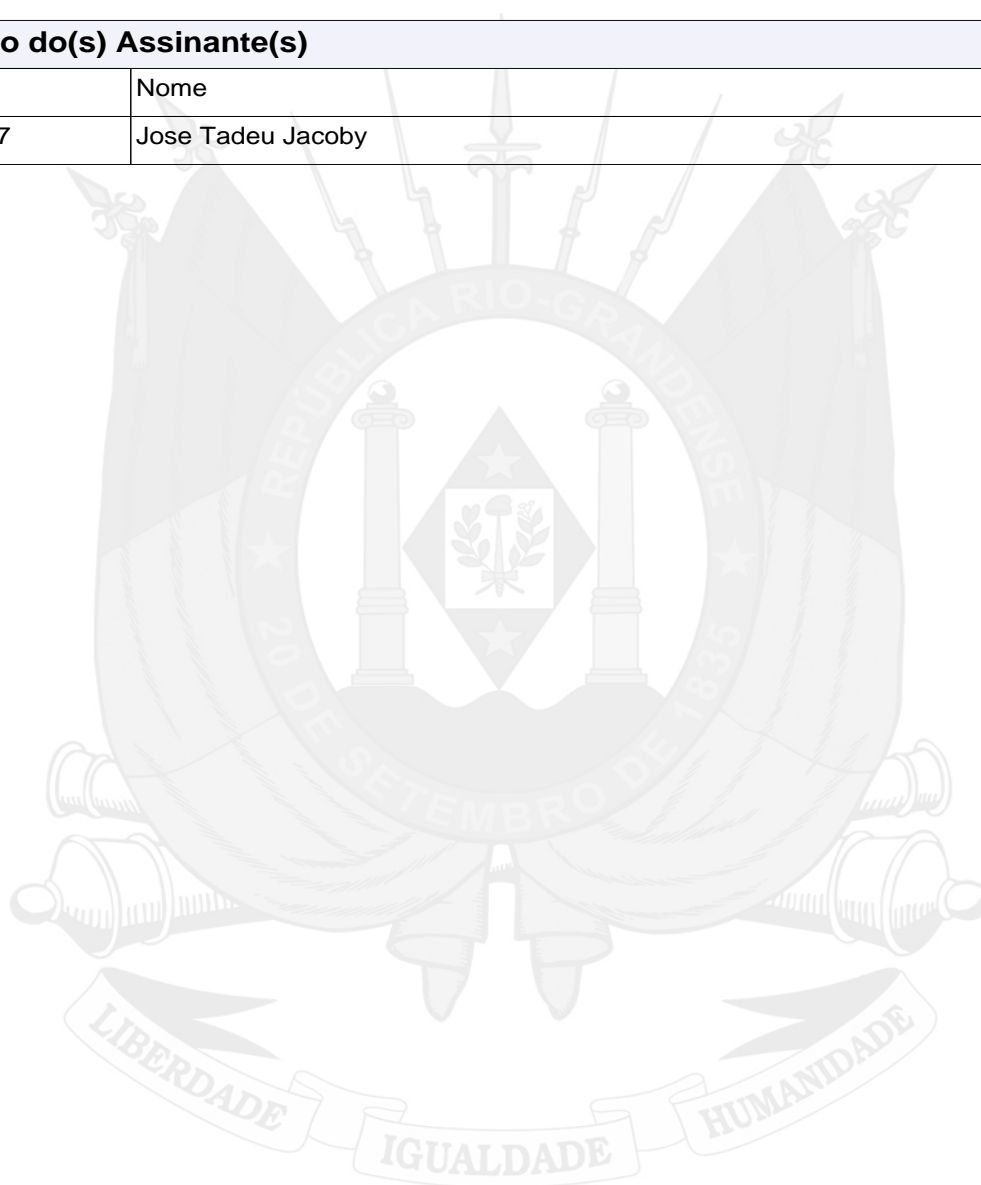


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	Jose Tadeu Jacoby



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de outubro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11303873 em 29/10/2025 da Empresa SPE JOPE ISB INOVA CXS SA, CNPJ 63227916000107 e protocolo 253907489 - 24/10/2025. Autenticação: 63DE686BE4F5C754AF5A08A7D2A2D95DF6781EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/390.748-9 e o código de segurança PPJ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.